

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

CONVITE

CONVOCAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE

PORTARIA

PORTARIAS

LEI

LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2024

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 49-2024

CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 344/2024

ADJUDICAÇÃO

RESULTADO PREGÃO 133/2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 133-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Procedimento Administrativo: 28/2024

Dispensa Eletrônica 17/2024.

Fundamentação Legal; Art. 75, II da lei 14133/2021.

Objeto: Contratação de empresa que se enquadre como MEI, ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para realizar serviço consistente em limpeza, conservação e pequenos reparos da Câmara de Ipiranga pelo período de 12 meses (execução por demanda), conforme descrição sintética: Limpeza/conservação: poda de árvores; eliminação de plantas invasoras do jardim e demais áreas de propriedade da câmara; retirada de entulhos; desentupimento de calhas e ralos; preparo do solo, planta e replante de flores no jardim e afins: Pequenos reparos: Troca de torneiras; solucionar pequenos vazamentos hidráulicos: trocas de telhas ou peças; troca e fechaduras, pequenos reparos em paredes, portas, janelas e pisos e afins.

Justificativa resumida: A contratação se justifica considerando que há a necessidade de realizar a manutenção corretiva e preventiva da área construída, bem como a limpeza da área externa, objetivando a conservação do patrimônio público e a manutenção das condições sanitárias necessárias. Ademais, é certo que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de servidor com atribuições destinadas à realização dos serviços descritos, desse modo a contratação de empresa para prestá-los corresponde à solução mais adequada.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:

20 de setembro de 2024 às 08h00min, até o dia 26 de setembro de 2024 às 09:00 min.

DATA E HORARIO INICIO:

26 de setembro de 2024 às 09:30 min.

DATA DE ENCERRAMENTO:

26 de setembro de 2024 às 15:30 min.

O termo de referência e a minuta do contrato poderão ser solicitados junto à Câmara Municipal através do e-mail: legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br, ou obtidos no Portal da Transparência da Câmara de Ipiranga no endereço: <https://ipiranga.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>

Telefones para contato: (42) 3219-1971

Valor estimado máximo: R\$ 6.132,00 (seis mil, cento e trinta e dois reais).

Câmara Municipal de Ipiranga, 19 de setembro de 2024.

Cezar Burkouski
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ipiranga

Edição 2.157 | Ano 2024
20 de setembro de 2024
Página 4



CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS														
	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023	1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	158.386,69	163.103,67	157.789,18	218.737,47	165.025,84	151.960,35	155.338,76	165.755,54	145.807,25	162.848,26	179.357,88	127.771,35	1.951.882,24	0,00	
Pessoal Ativo	158.386,69	163.103,67	157.789,18	218.737,47	165.025,84	151.960,35	155.338,76	165.755,54	145.807,25	162.848,26	179.357,88	127.771,35	1.951.882,24	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	134.549,09	139.256,24	134.059,34	181.047,04	150.279,17	137.708,81	140.806,36	140.806,36	141.618,53	148.321,62	166.651,89	115.922,86	1.731.027,31	0,00	
Obrigações Patronais	23.837,60	23.847,43	23.729,84	37.690,43	14.746,67	14.251,54	14.532,40	24.949,18	4.188,72	14.526,64	12.705,99	11.848,49	220.854,93	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158.386,69	163.103,67	157.789,18	218.737,47	165.025,84	151.960,35	155.338,76	165.755,54	145.807,25	162.848,26	179.357,88	127.771,35	1.951.882,24	0,00	

www.ekotech.com.br

19/09/2024 Página: 1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ipiranga

Edição 2.157 | Ano 2024
20 de setembro de 2024
Página 5



CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.224.592,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.314.604,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.342.756,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	82.567.232,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	1.951.882,24	2,36
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.954.033,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.706.332,23	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.458.630,53	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 19/set/2024 às 16h e 22m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
PRESIDENTE

CEZAR BURKOUSKI
CONTADOR CRC PR 071-589/O-0

CELMIRA TRINIDADE RIBEIRO
TESOUREIRO (A)

www.elotech.com.br

19/09/2024 Página: 2

Certificação Digital: CPDLEDZS-GMZMCY1H-BBL2TWLJ-BAGZGBPJ
Versão eletrônica disponível em: <https://ipiranga.pr.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONVOCA A COMUNIDADE EM GERAL À COMPARECER NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DISCUSSÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 02º QUADRIMESTRE DE 2024, A SER REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, RUA ALCIDES RIBEIRO DE MACEDO, Nº 30, NO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO (TERÇA FEIRA), AS 16:00 HORAS.

DESDE LOGO, FICAM ESPECIALMENTE CONVOCADOS OS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; DO PODER LEGISLATIVO; DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DO PODER JUDICIÁRIO; DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR; ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE; ASSOCIAÇÕES; SINDICATOS, DEMAIS AUTORIDADES E CIDADÃOS QUE INTERESSE TIVER.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
VEREADORA/ PRESIDENTE



CONVOCAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, **CONVIDA** o Conselho Municipal de Saúde (convoca), órgãos públicos, população em geral e todos os interessados para a participar da Apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) da Saúde, relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2024.

A Prestação de Contas será realizada na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores e também transmitida online ao vivo pelo site da Câmara Municipal de Vereadores www.camaraipiranga.pr.gov.br no ícone “Sessões ao Vivo”, e após ficará disponível para futuras consultas.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/09/2024 terça-feira - (vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro)

HORÁRIO: 15:30 (quinze horas e trinta minutos)

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores e site da Câmara Municipal www.camaraipiranga.pr.gov.br no ícone “Sessões ao Vivo”

Ipiranga, 18 de setembro de 2024.

ELIZETE GOBEL VIEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 389
De 17 de setembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e Considerando o protocolo nº 6315/2024 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

RESOLVE

Art.1º - Nomear a partir de 17/09/2024 o Servidor **ERMISON LUIS ALVES**, ocupante do Cargo professor, para responder pela execução de Suprimento de Fundos/Adiantamento concedido para suprir as necessidades urgentes e excepcionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme descrito no formulário de Requisição de Suprimentos de Fundos, correndo a despesas à conta do orçamento vigente.

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será de 60 dias contado a partir da transferência do numerário, o responsável apresentará até o 10º dia a prestação de contas dos recursos recebidos junto a Secretaria da Fazenda, de acordo com os critérios contidos em Lei, e sendo que após este período estará o (a) servidor (a) sujeito à Tomada de Contas Especial.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 390
De 17 de setembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e,

Considerando a necessidade de criar uma comissão para deliberação dos processos administrativos disciplinares, PAD 004/2024 e 005/2024 especificamente,

RESOLVE

Art. 1º. Criar Comissão para apuração dos processos administrativos disciplinares, PAD 004/2024 e 005/2024.

Art. 2º. Ficam designados, nos termos da Lei 1201, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, os servidores municipais abaixo citados para comporem a Comissão Permanente Disciplinar:

NOME	CARGO	ATRIBUIÇÃO	RG
LUCIANO VALIM FELIPE	Técnico em Contabilidade	Presidente	10.068.575-2
AMANDA TAYNARA SALES	Auxiliar Administrativo I	Secretário	14.200.467-4
ELENICE APARECIDA LACHINSKI MULINARI	Professora	Membro	5.624.160-4

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo servidor nominado em primeiro lugar e secretariado pelo nominado em segundo lugar.

Art. 4º. A Comissão designada na forma dos artigos anteriores terá por mister apurar os fatos atinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Para o desempenho das suas atribuições, compete à Comissão:

- ouvir testemunhas;
- requisitar documentos;
- ter acesso a documentos, repartições e dados junto a órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da sindicância.

Art. 6º. Ao final dos trabalhos a Comissão apresentará ao Prefeito parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação, no qual prestará no mínimo as seguintes informações:

- relatará os principais pontos da investigação;
- apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;
- indicará o possível ou provável autor das irregularidades apontadas.

Art. 7º. Os membros da referida comissão receberão gratificação por encargos especiais, conforme regulamentada por decreto pelo poder executivo, somente pelo período que existir processo de investigação abeto.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Altera, revoga e insere dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 29 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o caput do Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou cessão de direitos reais a ele relativos, observado aquele da transação declarado pelo contribuinte que gozará da presunção de que é condizente com o valor de mercado, podendo ser afastado mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, que poderá fixar outro valor apurado de mercado do imóvel. (NR).

Art. 2º Altera o § 1º do Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No caso de o valor declarado se mostrar, de pronto, incompatível com a realidade, caberá a autoridade fazendária instaurar o procedimento próprio para o arbitramento da base de cálculo, em que deverá apurar todas as peculiaridades do imóvel, devendo ser assegurado ao contribuinte o contraditório necessário para apresentação das peculiaridades que amparariam o quantum informado, conforme o disposto no art. 148da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (NR)

Art. 3º Altera o § 2º e seus incisos, do Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o valor da base de cálculo arbitrada será fixado com base nos seguintes elementos:

I- Localização, área, características e destinação da construção;

II- Valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;

III - Situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV- Declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada existência de erro;

V- Outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do imposto. (NR)



Art. 4º Altera o § 3º do Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos do § 2º deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art. 5º Fica inserido o § 10 ao Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 10. O prazo da autoridade fazendária para verificar ou determinar o arbitramento fiscal para pagamento do imposto ao contribuinte serão de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da declaração prestada no guia de imposto ou da instauração do procedimento referido no § 1º deste artigo. (NR).

Art. 6º Fica inserido o § 11 ao Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 11. Se, ao final do processo de arbitramento, for constatado a aferição de valor do imóvel superior ao declarado pelo sujeito passivo, acarretará, no lançamento da diferença em relação ao imposto recolhido, o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do lançamento, sem prejuízo da incidência de multa prevista no inciso II, do Art. 227 desta Lei, caso ocorra declaração fraudulenta. (NR).

Art. 7º Fica inserido o § 12 ao Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como parâmetro de apuração do valor venal das propriedades rurais para fins de cálculo e cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, na ausência de avaliação específica, os parâmetros adotados pelo Departamento de Economia Rural (DERAL) da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná. (NR)

Art. 8º Fica inserido o § 13 ao Artigo 220 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 13. Para apuração do valor venal previsto neste artigo, será considerado o valor venal do imóvel na data da emissão do documento de arrecadação municipal. (NR).

Art. 9º Fica revogado o Artigo 220-A da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 10. Fica revogado os Artigos 222, 223, 224 e 225, bem como as tabelas V e VI, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 11. Altera o caput do Artigo 226 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226. O imposto será pago de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após a emissão do documento de arrecadação municipal, devendo o adquirente para efetivar o registro do respectivo



título translativo no Registro de imóveis, apresentar a guia de pagamento ou de dispensa de pagamento, independente da forma de aquisição. (NR)

Art. 12. Fica revogado os incisos I, II e III, bem como os §§ 1º e 2º do Artigo 226 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 13. Fica inserido o Artigo 226-A na Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 226-A. O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:

I - Ser anulada a transmissão por determinação judicial, em decisão definitiva;

II - Ser considerado nulo o ato jurídico;

III - Da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, nos casos estabelecidos no direito privado. (NR)

Art. 14. Fica inserido o Artigo 226-B na Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 226-8. Não se restituirá o imposto pago:

I - Quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando uma das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - Àquele que venha a perder o imóvel por força do pacto de retrovenda ou retrocessão. (NR)

Art. 15. Fica inserido o Artigo 226-C na Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 226-C. O lançamento do imposto será efetuado tendo por base a declaração do contribuinte ou do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, ou, então, quando a transmissão for constatada diretamente pela Administração Fazendária em procedimento próprio.

§ 10 Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um Município, o lançamento far-se-á por arbitramento, considerando-se o valor da parte do imóvel localizada neste Município.

§ 20 Será efetuado um único lançamento tributário para cada transferência de propriedade, independentemente da quantidade de partes que figurem como adquirente do bem ou direito. (NR)

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 49-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 49/2024

PROCESSO 358/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação de show artístico da banda Campeiros de Cristo, destinado às festividades de aniversário do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FORNECEDOR: JG ELEGANCIA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 32.347.203/0001-45

ENDEREÇO: AV JARDIM, 4, CONTORNO, CEP: 84060-140, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.001.20.606.0022.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.20.606.0022.2.067.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE: 19 de setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: 19 de setembro de 2024.

Ipiranga PR., 19 de setembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



EXTRATO CONTRATO 344/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2024
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: JG ELEGANCIA E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.347.203/0001-45, com sede na AV JARDIM, 4, CONTORNO, Cep: 84060140, na cidade de PONTA GROSSA/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação de show artístico da banda Campeiros de Cristo, destinado às festividades de aniversário do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária.

VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº. 49/2024, Artigo 74, II da Lei Federal nº. 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.001.20.606.0022.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.20.606.0022.2.067.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2024

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 19 de setembro de 2024.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

JG ELEGANCIA E EVENTOS LTDA
JULIANA GUIMARÃES
(Contratada)



RESULTADO PREGÃO 133/2024

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024
Processo Administrativo Nº 337/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 04/09/2024 08:32:45

				TOTAL DO PROCESSO:	2.799,00
LUIZ RICARDO BUENO ME				30.219.220/0001-71	2.799,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 554	Lance: 2.799,00	Total: 2.799,00	
Item: 1	Unidade: Global	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Locação de equipamentos, para eventos com até 300 pessoas, compreendendo equipamentos mínimos: Sonorização: 01 mixer de no mínimo 12 canais, entradas xlr balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento; 01 amplificador para guitarra microfonado ou ligado em linha, 01 amplificador para contrabaixo microfonado ou ligado em linha de potência stereo com no mínimo de 2.000 watts; 5 (cinco) microfones e 5 (cinco) pedestais, para 4 (quatro) vozes e um para instrumento de sopro (flauta/trompete); 01 notebook para execução de arquivos de áudio; 04 caixas de som com duas vias com titânio, com mínimo de 500 watts rms de potência cada, ou 04 caixas ativas de 500 watts rms cada com cabos necessários para seu funcionamento; 04 pedestais para caixas de som, 01 bateria acústica completa (com pratos) e microfonada. Iluminação: 2 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 par led 3 watts 01 máquina de fumaça de no mínimo 3.000 watts; 01 mesa digital dmx para as lâmpadas e moving; 04 moving de no mínimo spot 575. Obs: a montagem e desmontagem serão por conta da contratada, incluindo transporte de todos os equipamentos e diárias de alimentação dos funcionários.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 4.500,00	Valor Unit.: 2.799,00		Total Item: 2.799,00	

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 133-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 133/2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. **133/2024**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para prestação de serviços de sonorização, destinados ao evento de encerramento do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORNECEDOR: LUIZ RICARDO BUENO ME - CNPJ: 30.219.220/0001-71
Valor Total do Fornecedor: 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de equipamentos, para eventos com até 300 pessoas, compreendendo equipamentos mínimos: Sonorização: 01 mixer de no mínimo 12 canais, entradas xlr balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento; 01 amplificador para guitarra microfonado ou ligado em linha, 01 amplificador para contrabaixo microfonado ou ligado em linha de potência stereo com no mínimo de 2.000 watts; 5 (cinco) microfones e 5 (cinco) pedestais, para 4 (quatro) vozes e um para instrumento de sopro (flauta/trompete); 01 notebook para execução de arquivos de áudio; 04 caixas de som com duas vias com titânio, com mínimo de 500 watts rms de potência cada, ou 04 caixas ativas de 500 watts rms cada com cabos necessários para seu funcionamento; 04 pedestais para caixas de som, 01 bateria acústica completa (com pratos) e microfonada. Iluminação: 2 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 par led 3 watts 01 máquina de fumaça de no mínimo 3.000 watts; 01 mesa digital dmx para as lâmpadas e moving; 04 moving de no mínimo spot 575. Obs: a montagem e desmontagem serão por conta da contratada, incluindo transporte de todos os	GBL	1	R\$ 2.799,00	R\$ 2.799,00



	equipamentos e diárias de alimentação dos funcionários.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

Ipiranga/PR, 19 de setembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal